ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº: 133/2025
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ofício nº. 021/2025 - GAB

Rio das Ostras, 15 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei nº. 001/2025 com respectiva Mensagem para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Sem mais, apresento elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo nº 153/2025
Folha 04
Rubrica

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que reconhece o Estado de Calamidade Pública e o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Rio das Ostras, declarado pelo Decreto nº 4190/2025.

A proposição visa conferir legitimidade e amparo jurídico às ações emergenciais necessárias para o enfrentamento da crise de desassistência à população, que compromete significativamente a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Cabe destacar que o estado de emergência se caracteriza pela iminência de danos à saúde e aos serviços públicos. Já o estado de calamidade pública é decretado quando essas situações se instalam.

Foi realizado auditoria com vistas a obter diagnóstico da situação da saúde no município, em virtude das diversas reclamações veiculadas na mídia, sendo o resultado encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

Com espeque na conclusão da auditoria, houve deliberação do Conselho Municipal de Saúde, na sessão realizada no dia 02/01/2025, na Câmara Municipal de Vereadores de Rio das Ostras, no sentido de Declarar Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão da verificação de situações de desassistência à população, configurando risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda que extrapola a capacidade de resposta municipal do SUS no momento.

A referida Ata foi publicada no Jornal Oficial do Município, na Edição 1777, de 08 de janeiro de 2025.

Destaco que a situação enfrentada demanda medidas ágeis e efetivas para a reorganização do serviço público de saúde, possibilitando a contratação emergencial de profissionais, aquisição de insumos, elaboração de planos de ação e celebração de parcerias estratégicas. Essas medidas são imprescindíveis para atender às demandas da população e mitigar os riscos à saúde coletiva.

Na convicção de que os Nobres Edis compreenderão a relevância e a urgência desta matéria, conto com a aprovação célere do presente Projeto de Lei e aproveito para reafirmar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Rio das Ostras, 15 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Recebido em: 15/1/2025
Folha: 05
Rubrica:
VISTO DA
PROTOCOLO
MATRÍCULA

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E O ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, DECLARADO PELO DECRETO Nº 4190, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública e o Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Rio das Ostras, declarado pelo Decreto nº 4190/2025, pelo prazo de 100 (cem) dias, prorrogável por igual período, em razão da desassistência à população causada por insuficiência de recursos humanos, materiais e estruturais para atendimento às demandas da rede pública de saúde.

Parágrafo único. A presente Lei se respalda no caput do artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que suspende a contagem dos prazos e disposições estabelecidas no caput do artigo 23 e seus quatro parágrafos, no artigo 31 e no caput do artigo 70, consoante o que prescreve o inciso I do referido artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará mensagem à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para reconhecimento do Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Rio das Ostras, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde relatório detalhado sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados, a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº: 153/2025
Folha: 06
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 023

DECRETO Nº 4190/2025

Ementa: Decreta Estado de Calamidade Pública e Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Rio das Ostras, em virtude da desassistência à população e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições constitucionais e com esteio no Art. 69, IV e XVIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República e art. 170 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, consubstanciada na Ata, publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, Edição nº 177, de 08 de janeiro de 2025, oriunda da reunião realizada em 02 de janeiro de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores, estando presentes: Sr.Carlos Eduardo de Oliveira Gomes (Presidente do CMS Titular ABEN-RO), Sra. Thais Vogas Erthal (Vice-presidente do CMS - Titular SINDSERV-RO), Dr. Fábio Alexandre Simões Leite (Titular SEMUSA), Sr. Mário Jorge Rodrigues de Paiva (Titular SEMUSA), Sra. Maria Christina S. V. de Souza (Suplente SEMUSA), Sr. Edilberto Veiga Castilho (Titular ASSOMERO), Srª. Nirvana R. B. E. Braga (Titular ADOTE), Srª. Mariangela A. de Queiroz (Suplente ADOTE), Srª. Valdirene do C. F. dos Santos (Suplente Associação Raízes), Srª. Bianca A. C. Monteiro (Suplente AVISA), Srª. Luciene da Silva Benvindo Furtado (Titular SAE), Sr. Victor Diniz H. Da Costa (Titular ÉGIDE), Srª. Ana Lúcia Alves dos S. Nascimento (Suplente ÉGIDE), Sr. Eduardo de Almeida Rodrigues (Titular Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Rio das Ostras), Srª. Karina Galdino da Silva (Suplente Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Rio das Ostras; que teve votação, por unanimidade, entre outros assuntos pela Declaração de Emergência em Saúde Pública, por até 100 dias, pela desassistência à população, causada por insuficiência de recursos humanos, materiais e estruturais para atendimento às demandas da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a realização de auditoria, que gerou diagnóstico da saúde do Município, onde foram expostos indicadores que apontam a desassistência grave à população em virtude da insuficiência de recursos humanos, infraestrutura inadequada e interrupção de serviços essenciais e consequente descontinuidade na oferta de medicamentos de uso continuado, escassez de insumos e equipamentos, filas de espera para procedimentos básicos e cirurgias eletivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
153/2025
07

CONSIDERANDO os dados apresentados no diagnóstico situacional da saúde municipal, que evidenciam queda na produtividade de visitas domiciliares, atendimentos individuais, procedimentos odontológicos e regulação ineficiente devido à ausência de informatização no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a falta de informatização no sistema de regulação fere o princípio da transparência e dificulta o planejamento e monitoramento das ações de saúde, em descumprimento à Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO o Relatório de Análise de Situação da Saúde, apresentado na sessão realizada na Câmara dos Vereadores de Rio das Ostras, em 02 de janeiro de 2025, onde foi apresentado o diagnóstico da saúde do Município, com a exposição do censo do IBGE de 2022, que demonstra que Rio das Ostras foi o município que teve o segundo maior crescimento populacional do Estado do Rio de Janeiro e, atualmente, encontra-se com uma projeção de 168.099 habitantes;

CONSIDERANDO que a situação se agrava pelo aumento da demanda sazonal em virtude do turismo;

CONSIDERANDO que o Relatório de Análise de Situação da Saúde, apresentado na sessão realizada na Câmara dos Vereadores de Rio das Ostras, em 02 de janeiro de 2025, concluiu e reforçou que o Município de Rio das Ostras é uma cidade que recebe muitos turistas, principalmente neste período, e que se encontrava somente com uma ambulância à disposição do Município;

CONSIDERANDO a iminência de surtos de doenças como Dengue, Zika e Chikungunya e a rescisão de contratos de Agentes de Combate às Endemias (ACEs), comprometendo a resposta sanitária do município;

CONSIDERANDO que o Relatório de Análise de Situação da Saúde, apresentado na sessão realizada na Câmara dos Vereadores de Rio das Ostras, em 02 de janeiro de 2025, diagnosticou baixo investimento em algumas áreas da saúde, não captação de recursos por falta de gestão, serviços continuados sendo prestados sem licitação, descontinuidade na oferta de medicamentos de uso continuado, escassez de medicamentos na farmácia sendo necessário o apoio dos municípios periféricos e do Estado do Rio de Janeiro, má aplicação dos recursos em saúde, deficit de especialidades para atendimentos, baixa produtividade, dados equivocados, subdimensionamento das equipes de saúde, especialmente frente ao crescimento populacional e à sobrecarga dos servidores, além das condições inadequadas de trabalho que geram afastamentos por problemas de saúde mental;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.160/2024, em seu Art. 8º, inciso III, alínea "a", define como situações de emergência em saúde pública aquelas em que há risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
153/2025
08

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos gestores de despesa no âmbito da administração, sob pena de colapso total das contas públicas;

CONSIDERANDO à ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação em curto e/ou médio prazo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

DECRETA:

Art. 1° Decreta Estado de Calamidade Pública e Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Rio das Ostras, pelo prazo de 100 (cem) dias, em virtude da desassistência à população causada por insuficiência de recursos humanos, materiais e estruturais para atendimento às demandas da rede pública de saúde.

Art. 2° Durante o período de emergência, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a:

I – adotar todas as medidas administrativas necessárias para a contratação emergencial de profissionais de saúde, aquisição de insumos e equipamentos indispensáveis;

II – elaborar e implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, um Plano de Ação de Enfrentamento à Emergência em Saúde Pública, em conformidade com o Art. 8°-B da Portaria GM/MS n° 3.160/2024;

III – Solicitar incremento financeiro emergencial ao Ministério da Saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS n° 3.160/2024, para custeio das ações e serviços necessários ao enfrentamento da emergência;

IV – solicitar incremento financeiro emergencial ao Estado do Rio de Janeiro, para custeio de ações de média complexidade.

Art. 3° O Plano de Ação de Enfrentamento à Emergência deverá conter:

I – diagnóstico detalhado da condição de saúde local;

II – metas e estratégias para restabelecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde;

153/2025
09

III – protocolo de ações, com identificação das responsabilidades de cada órgão e agente envolvido;

IV – detalhamento do orçamento e da fonte dos recursos necessários.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 5º Fica instituída uma Comissão Apuratória, com as seguintes atribuições:

I - levantar e auditar os contratos vigentes, bem como as compras e estoques de insumos médicos;

II - mapear as unidades de saúde em condições críticas e apresentar um plano emergencial para reforma e manutenção;

III - garantir o cumprimento dos prazos para a reestruturação das instalações, com prioridade à segurança de pacientes e profissionais;

IV - verificar e corrigir a alocação de recursos humanos, priorizando as áreas com maior demanda de atendimento;

V - coordenar a implementação de medidas de combate à corrupção e promover maior transparência na gestão pública da saúde.

Art. 6º Ato específico do Prefeito regulamentará a presente Comissão Apuratória, indicando sua composição, seus poderes e atribuições, de forma a evitar prejuízos à população do Município de Rio das Ostras-RJ.

Art. 7º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, assim como com organizações não governamentais e instituições privadas, com o objetivo de atender às demandas emergenciais na área da saúde.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Rio das Ostras Projeto de Lei com vistas a chancelar o Estado de Calamidade Pública e o Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Rio das Ostras, bem como encaminhará mensagem à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para reconhecimento do Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Rio das Ostras, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de janeiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras